



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



DECRETO Nº 1029/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada no Município de Ilha Comprida por meio do Decreto nº 984, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade em todas as cidades do Estado de São Paulo, reconhecida pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e pela Assembléia Legislativa, prorrogado sua vigência pelo Decreto nº 69.420, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade no Município de Ilha Comprida;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito Extraordinário especificado neste Decreto, para atender as Despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o coronavírus responsável pela pandemia de 2020.

§ 1º. O crédito extraordinário de que trata o *caput* deste artigos será de R\$ 317.530,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos e trinta reais), dos repasses previstos do FNAS de Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Básica e Especial para Ações de Combate ao COVID - 19 no valor de R\$ 31.530,00, e valor de R\$ 286.000,00 será remanejado por anulação de dotação do recurso da Portaria 1666.

§ 2º. O crédito aberto por este Decreto atenderá as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorro, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;

II – Aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários a socorrer e proteger pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – Contratação de serviços temporários, médicos, enfermeiros, ajudantes, e outros profissionais de saúde necessários ao bom atendimento;

IV – contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de limpeza, conservação, confecção de materiais de divulgação, publicidade e demais serviços congêneres;

V – Locação de máquinas e equipamentos hospitalares; e

VI – Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

§ 3º. Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

02
02.27

PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



02.27.99	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
08.244.0026.2082	ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS						
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	312.501	504		30.000,00	
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	05	312.501	506		1.530,00	
02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
02.29.99	DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
10.301.0026.2082	ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS						
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGNES FIXAS – PESSOAL	05	312.005			286.000,00	
							317.530,00

§ 4º. Novas inclusões de dotações ou alterações de valores, essas somente serão autorizadas com a edição de novo decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento da dotação acima serão cobertos com verba proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

02.29	DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
02.29.99	DEPARTAMENTO DE SAÚDE						
10.301.0026.2082	ATENDIMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE AO CORONAVIRUS						
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J.	05	312.005	527		286.000,00	
							286.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a Divisão de Contabilidade do Município a incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior deste decreto, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Presidente do Poder Legislativo, para seu conhecimento, conforme determina o art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor no dia 30 de setembro de 2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal